Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 119/2020
Data: 05/02/2020 - Horário: 09:39
Legislativo - REQ 68/2020

Exmo. Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 5/2/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 68/2020

Requer ao setor competente que informe quais foram as providências tomadas com relação a Notificação de Infração (Anexa) emitida pelo Secretário do Meio Ambiente, a qual previa o descumprimento da Lei nº 4.049/2013, datada de 22 de agosto de 2019.

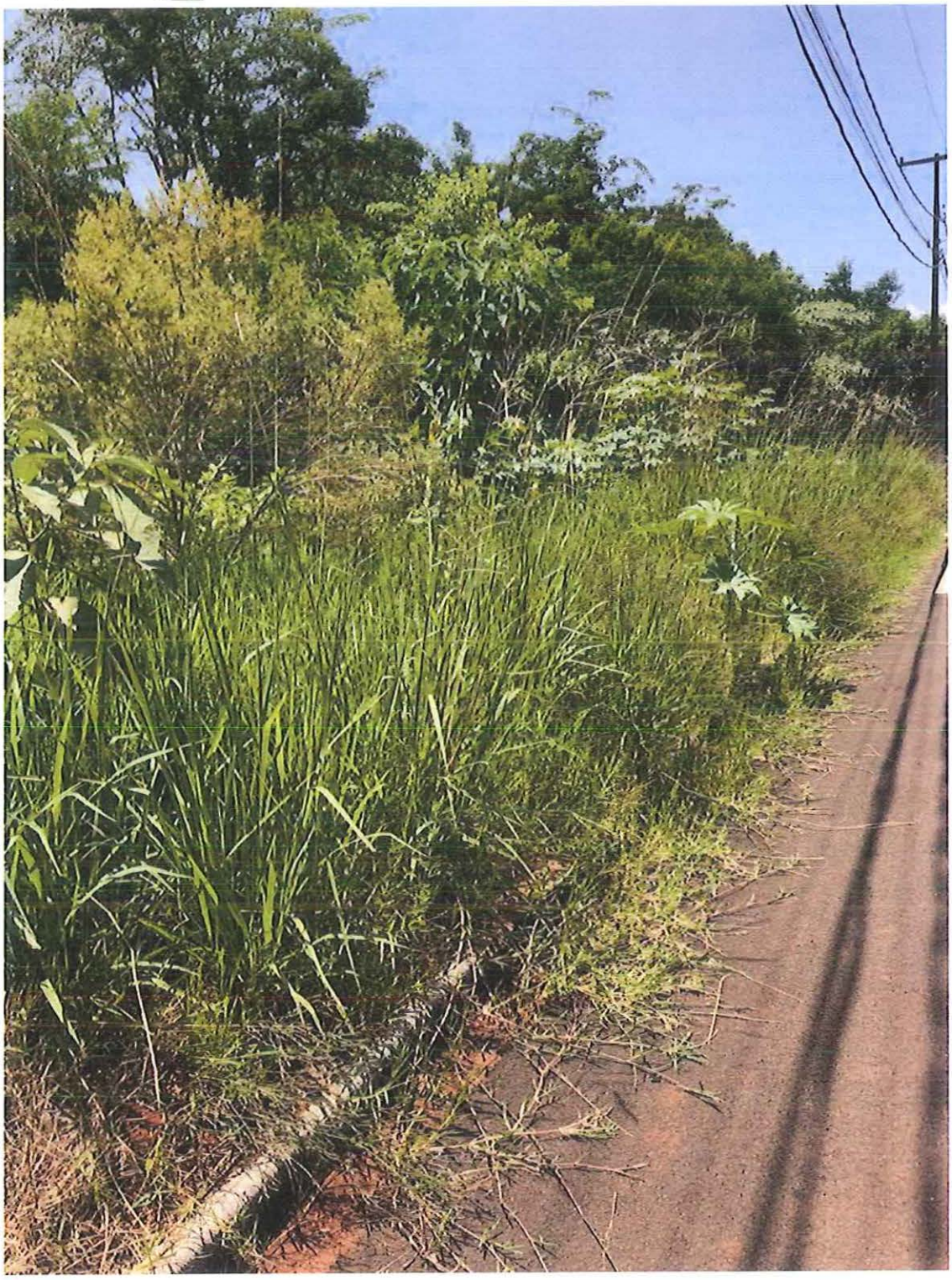
O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva** - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao setor competente, para que informe quais foram as providências tomadas com relação a Notificação de Infração (Anexa) emitida pelo Secretário do Meio Ambiente, a qual previa que o proprietário do terreno descumpriu a Lei nº 4.049/2013, datada de 22 de agosto de 2019.

Ocorre que, passados alguns meses nenhuma providência foi tomada pelo proprietário do imóvel, conforme fotos em anexo. Além de que, a população local informou que o excesso de mato gera riscos aos moradores que já presenciaram animais peçonhentos nesse trecho.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 5 de fevereiro de 2020.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 119/2020
Data: 05/02/2020 - Horário: 09:39
Legislativo - REQ 68/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 119/2020
Data: 05/02/2020 - Horário: 09:39
Legislativo - REQ 68/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 119/2020
Data: 05/02/2020 - Horário: 09:39
Legislativo - REQ 68/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 05/08/2019
Assinatura

REQUERIMENTO Nº 1621/2019

Requer ao setor competente para que notifique o proprietário da Chácara nº 215, no Bairro Bonatto para que o mesmo efetive a limpeza.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva** - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao setor competente, para que notifique o proprietário da Chácara nº 215, no Bairro Bonatto para que o mesmo efetive a limpeza.

Justifica-se o pedido tendo em vista que moradores têm reclamado da quantidade de mato nesse local, o que coloca em risco a segurança dos mesmos além da proliferação de animais peçonhentos.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 5 de agosto de 2019.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Anexo ao
362/2019

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto ao terreno localizado na CH215 por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los ***limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel****. Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo* ***de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa.*** *Art. 3º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.* ***OBS:*** Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município. Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: ESPÓLIO DE CONSTANTINO BONATTO

ENDEREÇO: RUA: BARÃO DO RIO BRANCO Nº 77-
BAIXADA INDUSTRIAL
PATO BRANCO - PR
CEP: 85501-140

Pato Branco, 22 de Agosto de 2019.

Antônio Ceza Ramos
Secretário Interino de Meio Ambiente